



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO Nº ..... /2021 – PMVN**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, NESTE  
ATO REPRESENTADA PELO SR. JOB  
XAVIER PALHETA JÚNIOR, E EMPRESA**

.....

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a Empresa ....., com CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., tel./fax: (...) ....., e-mail: ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 1/2021-011-PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Este contrato está vinculado ao edital do convite Nº 1/2021-011-PMVN e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50 PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.** Conforme Especificações no Termo de Referência e anexos deste **CONVITE**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

2.1. O valor **global estimado** do presente contrato importa em **R\$** .....  
(.....);

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, conforme quadro abaixo:

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal
<b>Unidade Orçamentária</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>Código da Ação</b>	04.122.0008.2011
<b>Descrição da Ação</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	1001.0000 – Recursos Ordinários
<b>Disponibilidade</b>	Recursos Próprios

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1- Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

3.2- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Termo;

3.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, especialmente designado para o acompanhamento, aferição da qualidade dos veículos disponibilizados, objeto deste Termo de Referência, podendo ainda, inspecionar a qualidade do serviço prestado e requerer a suspensão no caso de descumprimento do objeto licitado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4- Rejeitar os **veículos** cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

3.5- Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição.

3.6- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.7- Permitir o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais/rotas onde serão prestados os serviços o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

3.8. Designar sempre que necessário; **comissão técnica** ou **servidor técnico** para avaliação e parecer acerca do estado que se encontram os veículos utilizados na prestação dos serviços o objeto deste Termo Referência.

3.8.1- Se constatada qualquer irregularidade a **comissão técnica** ou **servidor técnico** notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes



## ESTADO DO PAR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

nos veculos utilizados na presta o dos servios, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessrias no prazo de 24 horas;

3.9- Estabelecer normas e procedimentos de acesso s suas instala es para ajustes e/ou substitui o do veculo utilizado na presta o dos servios que compe o objeto deste Termo de Referncia.

3.10- Fornecimento de combustvel de acordo com rota estabelecida entre as partes.

#### CLUSULA QUARTA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

4.1- Cumprir fielmente os horrios que sero determinados pelo **CONTRATANTE**;

4.2- Manter os veculos sempre em conformidade com as exigncias do Cdigo de Trnsito Brasileiro, as Resolu es do CONTRAN e Resolu o do FNDE n 12, de 17 de maro de 2011, e as novas disposi es que venham a ser editadas, especialmente quanto  segurana;

4.3- Buscar as pessoas nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

4.4- Tratar com cortesia e urbanidade todos os que sero beneficiados pela presta o de servio e os agentes de fiscaliza o do **CONTRATANTE**;

4.5- Manter o veculo sempre limpo;

4.6- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

4.7- Cumprir as determina es do **CONTRATANTE**;

4.8- Submeter seu veculo s vistorias tcnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**, respeitando o CTB, Resolu es do CONTRAN e Resolu o do FNDE n 12, de 17 de maro de 2011;

4.9- Manter em dia o inventrio e o registro dos bens vinculados  presta o do servio;

4.10- Prestar contas do servio ao **CONTRATANTE**, semestralmente, atravs de relatrio circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Contratante;

4.11- Permitir aos encarregados da fiscaliza o o livre acesso, em qualquer poca, aos bens destinados ao servio contratado;

4.12- Zelar pela integridade dos bens vinculados  presta o do servio;

4.13- Em caso de substitui o dos veculos dever obter autoriza o prvia do Municpio, utilizando um veculo vistoriado pelo Municpio e DETRAN. Todas as despesas decorrentes da contrata o, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdencirios e tributrios decorrentes da execu o do Contrato, ficaro exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vtimas os seus empregados, quando em servio, bem como quaisquer danos ou prejuzos porventura causados a terceiros e ao Municpio.

4.14- Arcar com a remunera o e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contrata o, alm de taxas e impostos, sem qualquer nus, para o contratante;



## ESTADO DO PAR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 4.15- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 4.16- Deixa o veculo que cobrir o item licitado  disposio da Administrao Municipal, durante a vigncia do contrato, conforme determinao da Secretaria Municipal de Administrao;
- 4.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente  Administrao ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalizao ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.18- Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 4.19- **Arcar com todas as despesas decorrentes da manuteno dos veculos, includos os reparos e as trocas de peas, os custos com eventuais servios de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes  utilizao dos mesmos;**
- 4.20- Fornecer o condutor do veculo com os requisitos citados no **item 5.3.1** deste termo de referncia.
- 4.21.** Na ocasio da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora dever dispor de **“CERTIFICAO DIGITAL”**, da resoluo nos termos n **11.536/2014-TCM**.

#### CLAUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIOES PARA PRESTAO DOS SERVIOS

- 5.1. A empresa contratada dever executar os servios de transporte de pessoas por diria, conforme a programao da Secretaria Municipal de Administrao de Vigia de Nazar.
- 5.2. Os locais dos eventos podero ser na sede, interior do municpio, ou em outros municpios, e podero ser todos os dias da semana.
- 5.3. Os condutores do veculo contratado devero apresentar ao Fiscal designado, documentos comprobatrios da marcao das dirias.
- 5.3.1. O condutor do veculo destinado a conduo deve satisfazer aos seguintes requisitos:
- 5.3.1.1- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (**art. 138, inciso I, CTB**);
- 5.3.1.2- Ser habilitado no mnimo, na categoria “D” (**art. 138, inciso II, CTB**);
- 5.3.1.3- Ser aprovado em Curso Especializado para a conduo de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitao, nos termos da regulamentao do CONTRAN (**art. 138, inciso V, CTB**);
- 5.3.1.4- No ter cometido nenhuma infrao grave ou gravssima, ou ser reincidente em infraoes mdias, durante os dozes ltimos meses (**art. 138, inciso IV, CTB**);
- 5.3.1.5- Apresentar Certido Negativa de Cartrio Distribuidor Criminal, expedida no Municpio de residncia ou domiclio do condutor.



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

5.3.1.6- Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Pontuação Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.

5.3.1.7- O veículo destinado a condução coletiva, para fins de circulação nas vias, deverá cumprir aos seguintes requisitos:

- a) Ser registrado como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel ou oficial;
- b) Seja regularizado na cor branca, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação veículo;
- c) Equipamentos registrados instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual a lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros.

5.3.1.8- Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros.

5.3.1.9- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente.

5.3.1.10- Além dos requisitos acima especificados, o veículo devera ainda, possuir os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.3.1.11- Para o atendimento do **Inciso III, do art.138**, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações vedadas a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

5.3.1.12- O veículo deverá ser submetido a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos em Lei, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre este DETRAN/PA e o Ministério Público do Estado do Pará.

5.3.1.13- Vedar ao proprietário do veículo, ampliação da capacidade de lotação do veículo, sem previa autorização do DETRAN/PA, sob pena de incorrer em infração ao Artigo 230, VIII, do CTB.

5.3.1.14- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de



## ESTADO DO PAR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

1997-Cdigo Brasileiro de Trnsito). A autoriza o referida dever ser afixada na parte interna do veculo, em local visvel, com inscri o da lota o permitida (Art. 137da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997-Cdigo Brasileiro de Trnsito).

5.3.1.15- Contratos de loca o dos veculos no caso de n serem de propriedade do contratado.

5.4. Os veculos devero estar no local de partida, a ser definido pela CONTRATANTE, para o evento, 20 (vinte) minutos antes do horrio previsto para sada.

#### CLUSULA SEXTA – DA FORMALIZA O DO CONTRATO

**6.1.** O contrato a ser firmado, ter a vigncia de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual perodo se houver interesse da Administra o e nos termos da Lei n. 8.666/1993, tendo validade e eficcia legal aps a publica o do seu extrato no **Dirio Oficial da Unio**;

**6.2.** A **CONTRATADA** dever comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias teis**, contados da data da convoca o;

**6.3.** Como condi o para celebra o do Contrato, a **CONTRATADA** dever manter as mesmas condi oes de habilita o exigidas na licita o;

**6.4.** Na hiptese de a adjudicatria n atender a condi o acima ou recusar a assinar o Contrato e n apresentar justificativa a Administra o convocar a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classifica o, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas altera oes.

#### CLUSULA STIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento ser efetuado conforme entrega dos servios, e mediante a apresenta o da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condi oes do Termo de Referncia – Anexo I deste Edital.

**7.2.** O pagamento ser creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crdito em conta corrente da empresa.

**7.3.** Ser procedida consulta "ON LINE" da documenta o referente a regularidade Fiscal e trabalhista, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verifica o da situa o do mesmo, relativamente s condi oes exigidas no empenho, cujos resultados sero impressos e juntados aos autos do processo prprio.

**7.4.** Caso haja aplica o de multa, o valor ser descontado de qualquer fatura ou crdito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crdito eventualmente existente, a diferena ser cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessrio.

**7.5.** Nenhum pagamento isentar a Contratada de suas responsabilidades e obriga oes nem implicar em aprova o definitiva dos servios entregues.

**7.5.**  obriga o da CONTRATADA de manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes por ele assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas na licita o (art. 55, XIII da Lei 8666/93), que para a devida comprova o, a cada solicita o de pagamento, dever juntar as Certidoes de regularidade fiscal perante: Municpio, Estado e Unio; bem como a Certido que



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

comprove a regularidade quanto aos recolhimentos dos encargos sociais referente ao FGTS e INSS, vinculados ao serviço contratado.

**7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Vigia de Nazaré, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \times \left( \frac{6}{365} \right) \times 365 = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

**8.1.1.** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 30% (trinta por cento) do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li></ul> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li></ul> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 30% (trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li></ul> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do</li></ul>





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do</p>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.	<p>- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
XII. Inexecução parcial do contrato.	<p>- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>
XIII. Inexecução total.	<p>- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF</p>

**8.2.** Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



## **ESTADO DO PAR** **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR**

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**8.2.1.** Os fatos incurso nas ocorrncias dos itens II, III e V sero obrigatoriamente comunicados ao Procuradoria Geral do Municpio de Vigia de Nazar/Par "Para providncias cabveis", conforme subitem 18.3.1 da Minuta editalcia.

**8.2.2.** As sanes estabelecidas, neste Contrato, no excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prtica de irregularidades.

**8.2.3.** As sanes estabelecidas na, neste Contrato, no impedem a anulao/revogao da licitao ou a resciso do contrato, a critrio exclusivo da Administrao.

### **8.3. DA MULTA**

**8.3.1.** Na hiptese de a multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o RGO poder proceder  resciso unilateral do mesmo, hiptese em que a empresa executora dos servios tambm se sujeitar s sanes administrativas previstas no Edital.

**8.3.2.** As multas porventura aplicadas sero descontadas dos pagamentos devidos pelo RGO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigvel ou judicialmente, e podero ser aplicadas cumulativamente s demais sanes previstas nesta clusula.

**8.3.3.** A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias teis a contar da sua notificao, podendo ocorrer  juntada de documentos e serem arroladas at 03 (trs) testemunhas.

**8.3.4.** Sero considerados injustificados, os atrasos no comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitao da justificativa ficar a critrio do RGO que dever examinar a legalidade da conduta da empresa.

**8.3.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida fora maior, devidamente justificado e aceito pelo RGO, conforme procedimento esboado no subitem anterior.

**8.3.6.** As penalidades sero obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administrao Pblica, a licitante ser descredenciada por igual perodo, sem prejuzo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominaes legais.

### **CLUSULA NONA - DOS ACRSCIMOS E SUPRESSES**

**8.1.** Os contratos derivados do presente certame podero sofrer acrscimos ou supresses na forma do  1 do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supresso exceder tal limite, nos termos do  2, inciso II do mesmo artigo;

**8.2.** Na hiptese prevista no item anterior, o empenho se dar pela ordem de registro e na razo dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

### **CLUSULA DCIMA – DA RESCISO**

O presente contrato poder ser rescindido na hiptese prevista no artigo 77; 78, 79 e 80 da Lei Federal n 8.666/93.

### **CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - HIPOTESE DE ALTERAO CONTRATUAL**



## ESTADO DO PAR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

O presente contrato poder ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administra o, com a apresenta o das decididas justificativas.

#### CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administra o, o valor devido ser atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a varia o do Sistema Especial de Liquida o e Custdia – SELIC

#### CLUSULA DCIMA TERCEIRA – REEQUILBRIO ECONMICO-FINANCEIRO

**12.1.** Os valores propostos pelo licitante podero ser revistos mediante solicita o da contratada com vistas  manuten o do equilbrio econmico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93 e do art. 3  1 da Lei n 10.192, de 14/02/01;

**12.1.1.** As eventuais solicita es devero fazer-se acompanhar de comprova o da supervenincia do fato imprevisvel ou previsvel, porm de consequncias incalculveis, bem como de demonstra o analtica de seu impacto nos custos do Contrato.

**12.1.2.** A solicita o dever vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licita o, porm prxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos devero ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

**12.1.2.1.** Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicita o de reajuste devero ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

#### CLUSULA DCIMA QUARTA – DA PUBLICA O

O presente Contrato ser publicado no Dirio Oficial da Unio em conformidade com o Art.61, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLUSULA DCIMA QUINTA - DO FORO

As questes decorrentes deste instrumento que no **puderem ser dirimidas administrativamente sero processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazar e, se houver utiliza o de recursos federal, ser competente para o julgamento** do litgio o foro de uma das varas federais da Se o Judiciria do Par.

“E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (trs) vias de igual e forma, na presena de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

**Vigia de Nazar,** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_